edp

www.edp.com.br

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas*", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a **EDP - Energias do Brasil S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), o **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo** ("HSBC" ou "Coordenador Líder"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual") e o **BB - Banco de Investimento S.A.** ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que protocolaram, em 05 de agosto de 2015, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), o pedido de análise pelo procedimento simplificado de oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas no item 4.2.1) e as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 4.2.2), todas simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da 4ª (quarta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) da

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta Categoria "A" de Capital Autorizado - CVM nº 19763
Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 | NIRE 35.300.179.731

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$750.000.000,00
(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação de Risco para a Emissão (*Rating*) da Moody's America Latina Ltda.: "Aa3.br"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENBRDBS038
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENBRDBS046
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRENBRDBS053
Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRENBRDBS061

ENBR3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

f.lopes

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula utilizados neste aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., publicado nesta data no jornal "Valor Econômico", o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado") que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.*" ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) ou na Escritura de Emissão (conforme definida no item 1.2), ainda que posteriormente ao seu uso. Cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas nos endereços e sites indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas no item 3.2) e as Debêntures da Quarta Série (conforme definidas no item 3.2) da presente Emissão serão emitidas na forma do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"). Desta forma, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, a Companhia, nos termos e para fins do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), compromete-se a alocar os recursos provenientes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série nos Projetos (corforme definidos no intem 7.2), conforme aprovados pelo Ministério de Minas e Energia ("MME").

Os titulares de Debêntures da Primeira Série (conforme definidas no item 3.2) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definidas no item 3.2) não farão jus aos benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431.

1. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido no item 4.1) são realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015, nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que aprovaram, dentre outras matérias, a 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, e a Oferta, pela Companhia, das Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei 12.431 para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e do Código ANBIMA de Ofertas, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM - Sistema IPE, no site *www.cvm.gov.br*, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (*www.edp.com.br/ri*).

1.2. A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP - Energias do Brasil S.A.*", celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido no item 13), o qual será inscrito na JUCESP ("Escritura de Emissão").

1.3. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4.3), e de modo a especificar as taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures (conforme definida no item 3.18), sendo possível a fixação de taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas para cada série e a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, observado o Limite de Alocação (conforme definido na Cláusula 7.2) mencionado neste Aviso ao Mercado ("Aditamento").

2. REQUISITOS

2.1. Registro na CVM e Análise Prévia pela ANBIMA. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, "*Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA*", datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

2.2. Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do: **(a)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(b)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do: **(a)** Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

3.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em até quatro séries, sendo as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da: **(i)** primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série"; e **(iv)** quarta série denominadas "Debêntures da Quarta Série".

3.2.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 3.6), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 4.3 deste Aviso ao Mercado e da Escritura de Emissão, observado que: **(i)** o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade total prevista neste item, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o Limite de Alocação.

3.4.1. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* de modo que a Emissão poderá ocorrer em uma, duas, três ou quatro séries.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda"*, no Prospecto Preliminar.

3.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015 ("Data de Emissão").

3.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 3.29) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no item 3.30), estabelecidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2020, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"); **(iii)** 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e **(iv)** 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Quarta Série ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

3.7.1. Na Data de Vencimento de cada série, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e pelo saldo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no item 3.14) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido no item 3.20.4) de cada série, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no item 3.24), conforme aplicável.

3.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência"*, no Prospecto Preliminar.

3.9. Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, sem emissão de certificados ou cautelas.

3.10. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido no item 14). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.11. Garantia. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

3.12. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.13. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

3.14. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.15. Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (*www.cetip.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* máximo de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão.

3.15.1. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido no item 3.20.1), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido no item 3.19), até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.16. Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* máximo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão.

3.16.1. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido no item 3.20.2), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.17. Remuneração da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: **(i)** à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2022, acrescida de um *spread* máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** a uma taxa máxima de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Terceira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão.

3.17.1. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido no item 3.20.3), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, no que se refere às formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.18. Remuneração da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: **(i)** à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2024, acrescida de um *spread* máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** a uma taxa de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão.

3.18.1. A Remuneração da Quarta Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme definido no item 3.20.4), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Quarta Série (ou na data da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, no que se refere às formas de resgate no caso das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.19. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e deste Aviso ao Mercado, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (conforme definida no item 4.8) de cada série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.

3.20. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada nas datas indicadas abaixo.

3.20.1. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

3.20.2. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

3.20.3. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série").

3.20.4. Pagamento da Remuneração da Quarta Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Quarta Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

3.21. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida no item 3.29) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate, estabelecidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, as Debêntures serão amortizadas conforme os cronogramas dispostos nos itens 3.21.1 a 3.21.4 abaixo.

3.21.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017, e **(ii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2017
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2018

3.21.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, e **(ii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2019
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2020

3.21.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, **(ii)** a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e **(iii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2019
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2020
3ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2021

3.21.4. Amortização das Debêntures da Quarta Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: **(i)** a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, **(ii)** a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e **(iii)** a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2022
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2023
3ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2024

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.23. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

3.23.1. Ressalvado o disposto no item 3.23 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

3.23.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Companhia ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

3.23.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto Preliminar e deste Aviso ao Mercado, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Companhia.

3.23.3. Adicionalmente, caso a Companhia não utilize os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.

3.23.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ou a realização da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Companhia desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas de referidas séries, sendo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas de referidas séries recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.24. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

3.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 3.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado ou em comunicado publicado pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado.

3.26. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

3.27. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Poderá ser fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), observado os termos do Contrato de Distribuição.

3.28. Aquisição Facultativa. Com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, a Companhia, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série é facultado à Companhia, a qualquer tempo, após transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

3.28.1. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos do item acima poderão, a seu exclusivo critério: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária, apenas com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção *"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa"*, e a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário"*, no Prospecto Preliminar.

3.29. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial. Observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e na seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial*" do Prospecto Preliminar, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série: **(i)** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(ii)** a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial").

3.29.1. O valor do resgate antecipado ou da amortização devido pela Companhia será equivalente: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série" e "Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série", respectivamente), se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do Prêmio da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e "Valor da Amortização Antecipada da Segunda Série", respectivamente), se for o caso, desde a Data de Integralização da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do Prêmio da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.29.2. Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série referente às Debêntures da Primeira Série, será devido um prêmio proporcional, conforme tabela abaixo ("Prêmio da Primeira Série"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial da Primeira Série (contado da Data de Emissão)	Prêmio
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,2000% (flat)

3.29.3. Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série ou Valor da Amortização Antecipada da Segunda Série referente às Debêntures da Segunda Série, será devido um prêmio proporcional, conforme tabela abaixo ("Prêmio da Segunda Série"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial da Segunda Série (contado da Data de Emissão)	Prêmio
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,6000% (flat)
Do início do 37º mês até o final do 48º mês	0,4000% (flat)
Do início do 49º mês até o final do 60º mês	0,2000% (flat)

3.29.3. É vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial, veja a seção *"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial"*, e a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário"*, no Prospecto Preliminar.

3.30. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante às Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão e na seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado*" do Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção *"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado"*, e a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário"*, no Prospecto Preliminar.

3.31. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e na seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado*" do Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado, veja a seção *"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado"*, no Prospecto Preliminar.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP - Energias do Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: **(i)** garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e **(ii)** melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

4.1.1. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(iv)** a divulgação do anúncio de início de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(iv)** a disponibilização do "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da Quarta Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

4.2. Aumento da Quantidade de Debêntures. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada, observado disposto abaixo:

4.2.1. Debêntures Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série.

4.2.2. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá a seu exclusivo critério aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série.

4.2.3. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 acima, a Escritura de Emissão será ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de Aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida no Prospecto Preliminar).

4.3. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Companhia: **(i)** da Remuneração das Debêntures; **(ii)** do número de séries; e **(iii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme o caso, e respeitado o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

4.3.1. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e aos Coordenadores; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que poderão subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário"*, no Prospecto Preliminar.

4.3.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, no caso de sua contratação, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgadas no Prospecto Preliminar. Os Investidores de Varejo (conforme definidos no item 5) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

4.3.3. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado sem recebimento de reservas, bem como sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.4. Prazo de Colocação. Observados o disposto no item 6 deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 15 de novembro de 2015 ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

4.5. Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

4.6. Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.7. Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as: **(i)** Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em uma única data ("Data de Integralização da Primeira Série"); **(ii)** Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Segunda Série"); **(iii)** Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série"); e **(iv)** Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Integralização da Terceira Série, ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série e a Data de Integralização da Terceira Série, "Data de Integralização").

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo as: **(i)** Debêntures da Primeira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; **(ii)** Debêntures da Segunda Série integralizadas pelo Preço de Integralização; **(iii)** Debêntures da Terceira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; e **(iv)** Debêntures da Quarta Série integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

4.8. Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP e/ou do PUMA, observado o disposto no item 2.2 deste Aviso ao Mercado.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Observado o disposto no item 6 deste Aviso ao Mercado, e considerando que a liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, a Oferta terá como público alvo: **(1)** "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: **(i)** "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"): **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(ii)** "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: **(a)** investidores profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; **(c)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e **(2)** "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (em conjunto, "Público Alvo da Oferta").

6. PLANO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares do: **(a)** Prospecto Preliminar; e **(b)** Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano da Oferta"). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.1. O Plano da Oferta observará os seguintes termos:

(i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;

(ii) o Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo;

(iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação deste Aviso ao Mercado, nos termos da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso;

(v) não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Investidores Institucionais e a Investidores de Varejo que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

(vi) poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item "viii" abaixo, que poderão subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário"*, no Prospecto Preliminar.**

(vii) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, poderá ser definido montante percentual das Debêntures preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, no caso de sua contratação, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e/ ou na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido no item 8), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração das Debêntures que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

(viii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, no caso de sua contratação, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no Prospecto Preliminar;

(ix) em caso de excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* com relação as: **(a)** Debêntures da Primeira Série, incluindo as Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nesta série; e **(b)** Debêntures da Segunda Série, incluindo as Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nesta série; a Companhia em conjunto com os Coordenadores: **(1)** caso verifiquem que às ordens enviadas pelos Investidores Institucionais e Investidores de Varejo abaixo das taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, excedam o volume de alocação para referidas séries, referidos investidores serão rateados proporcionalmente; ou **(2)** após o atendimento das ordens enviadas por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo abaixo das taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, realizarão procedimento de rateio proporcional das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série remanescentes com relação às ordens enviadas por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo nas taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Nesse caso, serão desconsideradas as frações de Debêntures, sendo certo que todos os Investidores Institucionais e Investidores de Varejo alocados nas respectivas séries serão alocados nas taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. **Observado o disposto neste item "ix", em qualquer dos casos em que seja verificado excesso de demanda, tanto os Investidores Institucionais como os Investidores de Varejo estarão sujeitos ao procedimento de rateio proporcional, o qual poderá eventualmente reduzir o valor de suas respectivas ordens enviadas no âmbito da Oferta;**

(x) caso seja verificado excesso de demanda superior ao Limite de Alocação com relação as: **(a)** Debêntures da Terceira Série, incluindo as Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nesta série; e **(b)** Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nesta série; a Companhia em conjunto com os Coordenadores: **(1)** caso verifiquem que às ordens enviadas pelos Investidores Institucionais e Investidores de Varejo abaixo das taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, excedam o volume de alocação para referidas séries, referidos investidores serão rateados proporcionalmente; ou **(2)** após o atendimento das ordens enviadas por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo abaixo das taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, realizarão procedimento de rateio proporcional das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série remanescentes com relação às ordens enviadas por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo nas taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Nesse caso, serão desconsideradas as frações de Debêntures, sendo certo que todos os Investidores Institucionais e Investidores de Varejo alocados nas respectivas séries serão alocados nas taxas finais das respectivas séries a serem definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. **Observado o disposto neste item "x", em qualquer dos casos em que seja verificado excesso de demanda, tanto os Investidores Institucionais como os Investidores de Varejo estarão sujeitos ao procedimento de rateio proporcional, o qual poderá eventualmente reduzir o valor de suas respectivas ordens enviadas no âmbito da Oferta;**

(xi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos Investidores Institucionais e dos Investidores de Varejo para subscrição das Debêntures;

(xii) desde que todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

(xiii) iniciada a Oferta, os Investidores Institucionais e os Investidores de Varejo interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização;

(xiv) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do: **(i)** MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(ii)** DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o Plano da Oferta;

(xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Institucionais e/ou aos Investidores de Varejo interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta;

(xvi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xvii) caso: **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores: **(i)** até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "a" acima; e **(ii)** até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a suspensão da Oferta, no caso da alínea "b" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

(xviii) caso: **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

O valor mínimo de subscrição da Oferta será de R$1.000,00 (mil reais) e não será admitida distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da "*1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da EDP - Energias do Brasil S.A.*", emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015 ("1ª Emissão de Notas Promissórias"), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.3:

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 02/10/2015) - R$
1ª Emissão de Notas Promissórias(1) (2)	30.03.2015	24.03.2016	CDI + 1,60%	806.965.699,50
Total				**806.965.699,50**

(1) Os recursos líquidos obtidos por meio da 1ª Emissão de Notas Promissórias foram utilizados pela Companhia para a: **(i)** liquidação de debêntures emitidas pela Companhia; e **(ii)** investimentos em projetos da Companhia. (2) A 1ª Emissão de Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R$2.500.000,00 foi emitida em 30 de março de 2015, com data de vencimento em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário desta 1ª Emissão de Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento.

7.1.1. Caso os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, não sejam suficientes para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, a Companhia utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para a realização do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia.

7.1.2. Em caso de excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* com relação as Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e as Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, deverá ser observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série entre o Público Alvo da Oferta.

7.1.3. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, que excederem o necessário para o resgate antecipado obrigatório acima mencionado serão utilizados pela Companhia para reforço de caixa.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, veja a seção *"Destinação dos Recursos"*, e a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série"*, no Prospecto Preliminar.

7.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: **(i)** SPE São Manoel, conforme Portaria nº 188 mencionada no Prospecto Preliminar, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaitá e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("Projeto São Manoel"); e **(ii)** SPE Caldeirão, conforme Portaria nº 382 mencionada no Prospecto Preliminar, com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com o Projeto São Manoel, "Projetos"); os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados exclusivamente utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e pelas Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), uma vez que referido montante trata-se do valor limite de recursos financeiros captados na Oferta para os Projetos ("Limite de Alocação").

7.2.1. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, observado o Limite de Alocação, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

7.2.2. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, e considerando que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, não poderão exceder o Limite de Alocação, em caso de excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* com relação as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, deverá ser observado o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Terceira e das Debêntures da Quarta Série entre o Público Alvo da Oferta.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, veja a seção *"Destinação dos Recursos"*, no Prospecto Preliminar.

8. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia poderá celebrar contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 ("Contrato de Formador de Mercado").

9. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

10. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Moody's America Latina Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o *rating* "**Aa3.br**" para às Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento nas classificações de risco atribuídas às Debêntures e à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia"*, no Prospecto Preliminar.

11. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures"*, do Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens *"4. Fatores de Risco"* e *"5. Riscos de Mercado"* do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

12. PUBLICIDADE

Com exceção deste Aviso ao Mercado que também será publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: **(i)** na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Companhia (*www.edp.com.br/ri*); **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da CETIP; **(d)** da BM&FBOVESPA; e **(e)** da CVM (*www.cvm.gov.br*); e **(ii)** conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observado o disposto na legislação aplicável; todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, que, de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos jornais nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico".

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 (*www.pentagonotrustee.com.br*), contato Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Tel.: + 55 (21) 3385-4565, Fax: + 55 (21) 3385-4046, E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões: **(a)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada para a espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. ("3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2014, em que foram emitidas 15.650 (quinze mil, seiscentos e cinquenta) debêntures, no valor de R$156.500.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), com data de vencimento em 15 de junho de 2030. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão são garantidas por garantia fidejussória da Companhia e da CWEI (Brasil) Participações Ltda., conforme previsto na escritura de emissão; **(b)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA ("3ª Emissão da ESCELSA"), com data de emissão em 27 de agosto de 2014, em que foram emitidas 17.680 (dezessete mil e seiscentos oitenta) debêntures, no valor de R$176.800.000,00 (cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil reais), com data de vencimento em 27 de agosto de 2020. Até a presente data foi verificado eventos de amortizações programadas conforme previsto na escritura de emissão da referida operação, não tendo sido identificados qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da ESCELSA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; **(c)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia ("2ª Emissão da Companhia"), com data de emissão em 11 de abril de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com data de emissão de 11 de abril de 2013, no valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de vencimento em 11 de abril de 2016. Até a presente data foi verificado evento de amortização e não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Companhia não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; **(d)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Energética do Jari - CEJA ("2ª Emissão da CEJA"), com data de emissão em 07 de outubro de 2013, em que foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, com data de emissão de 07 de outubro de 2013, no valor de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 07 de outubro de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CEJA são garantidas por garantia fidejussória da Companhia, conforme previsto na escritura de emissão; **(e)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Lajeado Energia S.A. ("1ª Emissão da Lajeado"), com data de emissão em 25 de novembro de 2013, em que foram emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, no valor de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 25 de novembro de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Lajeado são garantidas por garantia fidejussória pela Companhia, conforme previsto na escritura de emissão; e **(f)** 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Bandeirante Energia S.A. ("5ª Emissão da Bandeirante"), com data de emissão em 30 de abril de 2014, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 30 de abril de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Bandeirante não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

14. ESCRITURADOR MANDATÁRIO E BANCO LIQUIDANTE

O banco liquidante e o escriturador mandatário das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário").

15. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Oferta somente terá início após: **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

16. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização de cada série ("Data de Liquidação"). A Data de Liquidação de cada uma das séries está prevista para ocorrer nas seguintes datas, para as: **(a)** Debêntures da Primeira Série em 29 de setembro de 2015; **(b)** Debêntures da Segunda Série em 30 de setembro de 2015; **(c)** Debêntures da Terceira Série em 1º de outubro de 2015; e **(d)** Debêntures da Quarta Série em 02 de outubro de 2015.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DE ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista (1)(2)(3)
1.	Divulgação e publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	05.08.2015
2.	Realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia.	14.08.2015
3.	Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Alvo da Oferta. Início das Apresentações a Potenciais Investidores.	17.08.2015
4.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores.	18.08.2015
5.	Início do Procedimento de *Bookbuilding*.	16.09.2015
6.	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.	16.09.2015
7.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM.	25.09.2015
8.	Data de Início da Oferta. Divulgação do Anúncio de Início com divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	28.09.2015
9.	Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série.	29.09.2015
10.	Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série.	30.09.2015
11.	Data de Liquidação das Debêntures da Terceira Série.	01.10.2015
12.	Data de Liquidação das Debêntures da Quarta Série.	02.10.2015
13.	Início negociação das Debêntures da Primeira Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	30.09.2015
14.	Início negociação das Debêntures da Segunda Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	01.10.2015
15.	Início negociação das Debêntures da Terceira Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	02.10.2015
16.	Início negociação das Debêntures da Quarta Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	05.10.2015
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	06.10.2015

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Modificação da Oferta*", "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Suspensão da Oferta*" e "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Cancelamento ou Revogação da Oferta*", no Prospecto Preliminar. (3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme, pelos Coordenadores, ver seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Distribuição*", no Prospecto Preliminar.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA OFERTA

A subscrição e integralização das Debêntures apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, **seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar, bem como as seções "4. *Fatores de Risco*" e "5. *Riscos de Mercado*" do Formulário de Referência**.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado ao Prospecto Preliminar por referência, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores recomendam fortemente que aos investidores interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados na Escritura de Emissão, neste Aviso ao Mercado, no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, incorporado ao Prospecto Preliminar por referência. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado ao Prospecto Preliminar por referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das instituições participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA:

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia - CEP 04547-006 - São Paulo, SP
At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal - Tel.: + 55 (11) 2185-5085 - Fax: + 55 (11) 2185-5167
(http://www.edp.com.br, neste *website* clicar em "Investidores" e após clicar em "Kit do Investidor" e por fim clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.").

COORDENADORES DA OFERTA:

COORDENADOR LÍDER:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar - CEP 01451-000 - São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto - Tel.: + 55 (11) 3847-5078 - Fax: + 55 (11) 3847 9832
(http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais, em tal página clicar em "Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A")

COORDENADORES:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares - CEP 04538-133 - São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Vaz - Tel.: + 55 (11) 3383-2000 - Fax: + 55 (11) 3383-2001
https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "*2015*" no menu à esquerda e a seguir em "*Prospecto Preliminar*" logo abaixo de "*Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.*")

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar - CEP 20.031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Erison A. Furtado - Tel.: + 55 (21) 3808-3625 / (11) 3149-8504 - Fax: + 55 (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529
(http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste *website* acessar "EDP - Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Prospecto").

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159 900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 - São Paulo, SP (http://www.cvm.gov.br, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP - Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); **(ii) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010 901 - São Paulo, SP (http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?Idioma=py-br, em tal página, escolha o "Ofertas em Andamento", em seguida, em "EDP Energias", selecione o item "Prospecto Preliminar"); **(iii) CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar - São Paulo, SP (http://www.cetip.com.br, em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida "Prospectos de Debêntures", digitar "EDP Energias" e o ano "2015" e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e **(iv) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, (http://cop.anbima.com.br, neste website acessar "*Acompanhar Análise de Ofertas*" e em seguida acessar o protocolo "003/2015" ou "*EDP - Energias do Brasil S.A.*" e, então, clicar em "*Prospecto Preliminar EDP - Energias do Brasil S.A.*" na versão mais recente disponibilizada).

Este Aviso ao Mercado está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

COMPANHIA:

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
(http://www.edp.com.br/ri, neste *website* clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.").

COORDENADORES DA OFERTA:

COORDENADOR LÍDER:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
(http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais, em tal página clicar em "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.").

COORDENADORES:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Aviso ao Mercado" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A.").

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
(http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste *website* acessar "EDP - Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Aviso ao Mercado").

O Aviso ao Mercado também estará disponível nos seguintes *websites*: **(i) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** (http://www.cvm.gov.br, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP - Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Aviso ao Mercado); **(ii) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (http://www.bmfbovespa.com.br, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP - Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP - Energias do Brasil S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública"); e **(iii) CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS** (http://www.cetip.com.br, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas"; em seguida, selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" no campo "Categoria de Documento", digitar "EDP - Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES *"FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES"* DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES *"4. FATORES DE RISCO"* E *"5. RISCOS DE MERCADO"* DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ENCONTRAM-SE EM ANÁLISE PELA ANBIMA E PELA CVM E, POR ESTE MOTIVO, ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, O QUE DEPENDERÁ DA CONCESSÃO DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 05 de agosto de 2015, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da ANBIMA e da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

HSBC

COORDENADORES

BTG Pactual

BB Investimentos